



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE RESOLUÇÃO 06 / 2023

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0247 Data entrada 01/03/2023

Horário 14:24 Data saída 1/1

Destino Presidência

Assinatura Responsável

REVOGA O DISPOSTO NO PROJETO DE RESOLUÇÃO 10/2016, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, sua Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º- Fica criada a **Procuradoria da Mulher** no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco para a **DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS FEMININOS**, por meio da elaboração de políticas públicas e de campanhas de combate à violência contra a mulher e na promoção da igualdade de gênero.

Parágrafo Único - A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, e contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

Art.2º - O órgão será constituído de 01 (uma) Procuradora da Mulher, votada pelo Plenário da Câmara Municipal e de 01 (uma) Procuradora Adjunta, designada pela(o) Presidenta(e) da Câmara, sendo ambas parlamentares em exercício.

§1º- Não havendo número suficiente de Vereadoras em exercício, poderá ser designado um Vereador para a função de Procurador Adjunto;

§2º- A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos ou ausências e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§3º- Em caso de vacância do cargo da vereadora nomeada Procuradora, esta será substituída interinamente pela Procuradora Adjunta, até que seja nomeada nova Procuradora da Mulher, nos termos do caput.

§4º- A(O) suplente da Vereadora, que assumir a função em caráter provisório, não poderá ser designada(o) para a Procuradoria da Mulher ou como Procuradora® Adjunta(o).

Art.3º - O mandato da Procuradora da Mulher e de sua Adjunta acompanhará a periodicidade do mandato da Mesa Diretora, com a possibilidade de recondução automática da Procuradora em exercício por igual período;





Câmara Municipal de Ouro Branco

Parágrafo Único - Caso a Procuradora não queira ser reconduzida automaticamente ao cargo, deverá manifestar por escrito sua intenção de renúncia.

Art.4º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal de Ouro Branco e ainda:

I - contribuir para o enfrentamento das discriminações e violências contra a mulher, por meio do recebimento e da análise de denúncias e do encaminhamento dos casos aos órgãos competentes;

II - contribuir para a maior efetividade das políticas públicas, fiscalizar e acompanhar a execução das ações e dos programas do governo municipal que visem a promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com a estruturação da rede de proteção à mulher nos organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - qualificar os debates de gênero e dar maior visibilidade às pautas e agendas de proteção e promoção das mulheres;

V - promover ações educativas relacionadas à violência e à discriminação contra a mulher, bem como à participação e representatividade destas nos espaços decisórios e de poder, nas esferas institucional e política;

VI - promover pesquisas, estudos, seminários e palestras sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 5º- As ações e iniciativas implementadas pela Procuradoria da Mulher serão amplamente divulgadas pelo Departamento de Comunicação do Poder Legislativo, desde que não caracterizem promoção pessoal de agentes políticos, autoridades e/ou servidores.

Art. 6º - Para atender aos objetivos da Procuradoria da Mulher poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, escolas, empresas privadas, comércio, indústria, sociedades de classe, entes da sociedade civil organizada, entidades governamentais e não governamentais.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora da Mulher e da Procuradora® Adjunta(o).

Art. 8º - Esta Resolução revoga o Projeto de Resolução 10/2016 e todas as disposições em contrário.

Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

"Toda mulher goza dos direitos fundamentais à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social." Art. 2º Lei Maria da Penha.

Nosso país, infelizmente, bate recordes vergonhosos de discriminação de gênero em todos os âmbitos sociais. Basta lembrar que somos o quinto país que mais mata mulheres no mundo. Segundo informação de nossa promotoria, dos cinco homicídios ocorridos em 2022 em Ouro Branco, dois foram feminicídios. Esta terrível realidade que assola nossa cidade e nosso país nos chama a responsabilidade para um olhar ampliado para as iniciativas que estão ao nosso redor e que contribuem para uma mudança efetiva dessa triste realidade.

Fato é que a Resolução 10/2016, que criou a Procuradoria da Mulher não atendeu aos objetivos para o qual foi criada naquela época, sendo necessário o aprimoramento da Lei e seu efetivo funcionamento, trazendo para a sociedade um meio de amparo eficaz no que tange a discriminação de gênero.

A presente Proposta de Lei atualizada, inspirada nas Procuradorias da Mulher instauradas no Congresso Nacional, Assembleia Legislativa de Minas Gerais e diversos municípios de nosso país, vem com o intuito de diminuir as diferenças impostas ao acesso a dignidade humana vivenciadas por tantas mulheres de Ouro Branco, inclusive garantindo às parlamentares uma participação mais efetiva na Câmara.

Sabe-se que o cenário político ainda é predominantemente masculino, portanto, com a criação desta procuradoria busca-se também garantir uma maior representatividade, visibilidade e destaque para as mulheres na política.

Nosso município não dispõe de estruturas para o atendimento especializado das mulheres vítimas de violência. Nesta situação, estas mulheres acabam sendo duplamente penalizadas. Por isso, a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Ouro Branco irá desempenhar papel preponderante na rede de proteção e combate à violência contra a mulher ourobranquense. Poderá agir muito antes, como no monitoramento e fiscalização das políticas públicas existentes e ao mesmo tempo propor melhoria nos procedimentos de atendimento e apoio.

Dessa forma a procuradoria atuará, primordialmente, no combate à violência e a discriminação contra as mulheres, trazendo o debate de gênero, através de palestras, seminários entre outros, para o parlamento, como também recebendo e encaminhando aos órgãos competentes as denúncias e os anseios desta grande parcela da população.

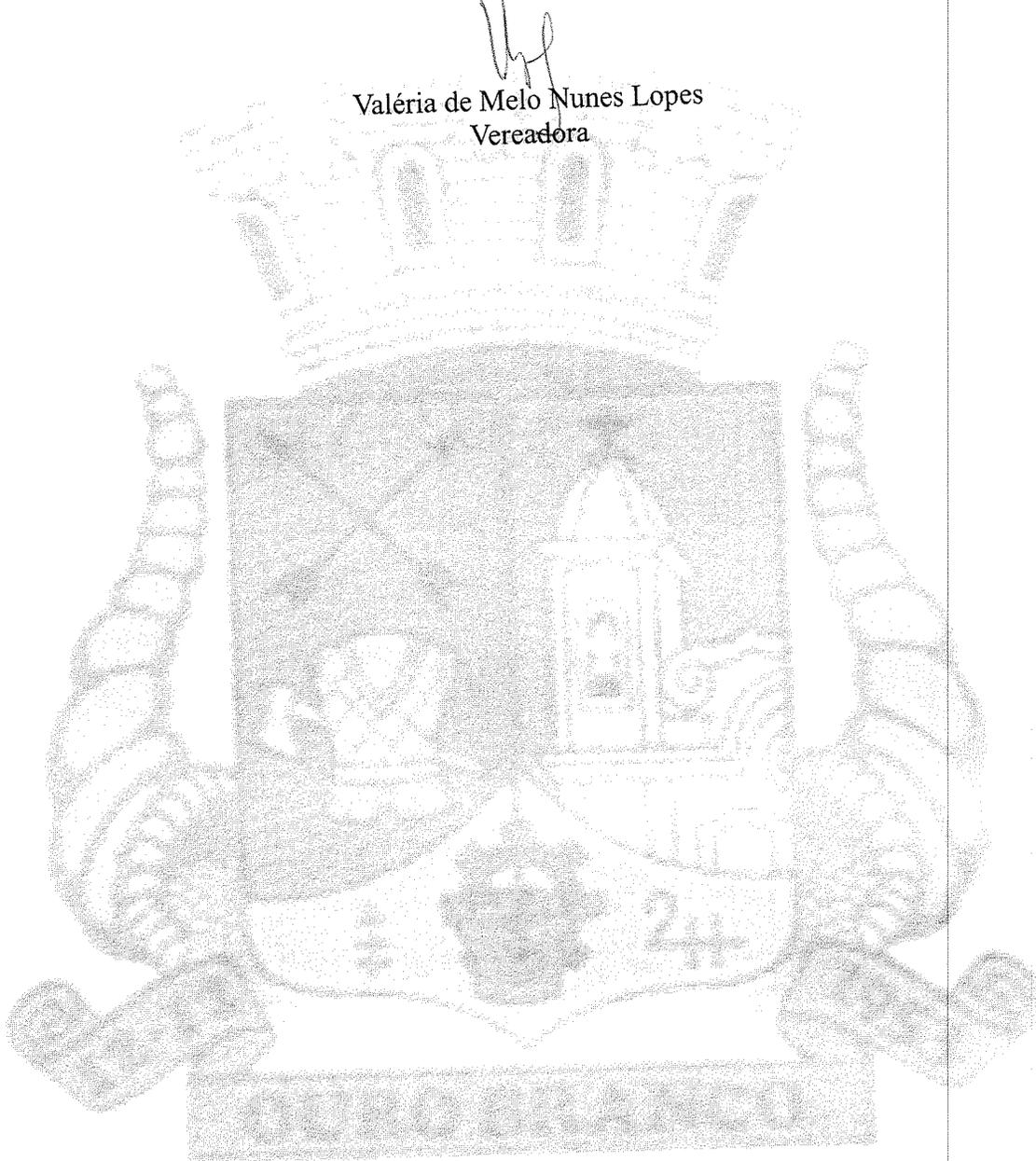


Câmara Municipal de Ouro Branco

Por se tratar de um verdadeiro avanço na defesa dos direitos humanos das mulheres em nosso Município, submeto este projeto de lei para análise e aprovação, certa de contar com o apoio dos demais vereadores.

Atenciosamente,

Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora





Câmara Municipal de Ouro Branco

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER

Projeto de Resolução: 06/2023

Objeto: REVOGA O DISPOSTO NO PROJETO DE RESOLUÇÃO 10/20206 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De autoria da Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes vem esta Consultoria Jurídica o presente Projeto de Resolução, que revoga o projeto de resolução 10/2006, que dispõe sobre a criação da procuradoria da mulher no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG.

O preceito para a elaboração ou modificação de resolução está contido no art. 84 do Regimento Interno.

Art. 84 - A iniciativa de projeto de resolução caberá:

I - à Mesa da Câmara;

II - ao Vereador;

III - às Comissões Permanentes da Câmara.

Parágrafo único - Constituem objeto de projeto de resolução entre outros assuntos:

a) - elaboração do Regimento Interno e suas modificações;

(...)

Pelo exposto, cremos que o Projeto de Resolução em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação.

Está também redigido dentro da técnica legislativa recomendada pela LC 95/1998.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução deverá obedecer aos preceitos do Regimento Interno

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei deve ser apreciado pela Comissão de Legislação Justiça e Redação, bem como Comissão de Fiscalização Financeira



Câmara Municipal de Ouro Branco

Orçamentária e Tomadora de Contas conforme arts. 18 e 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O quorum de votação está determinado no caput do art. 51.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 02 de março de 2023.

GRAZIELLE
APARECIDA PEREIRA
RIBEIRO:0575151161
1

Assinado de forma
digital por GRAZIELLE
APARECIDA PEREIRA
RIBEIRO:05751511611
Dados: 2023.03.02
15:11:26 -03'00'

Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro
Procuradora da CMOB



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2023.

RELATÓRIO:

Sobre o Projeto de Resolução nº 06/2023 que: **“REVOGA O DISPOSTO NO PROJETO DE RESOLUÇÃO 10/2006, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

VOTO DO RELATOR

Este Relator, analisando o Projeto de Resolução nº 06/2023 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

Neymar Magalhães Meireles - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, ____ de março de 2023.

Neymar Magalhães Meireles – Presidente

José Irenildo Freires de Andrade – Vice-Presidente

Warley Higino Pereira – 3º Membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2023.

RELATÓRIO:

Sobre o Projeto de Resolução nº 06/2023 que: **“REVOGA O DISPOSTO NO PROJETO DE RESOLUÇÃO 10/2006, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

VOTO DO RELATOR:

Este Relator, analisando o Projeto de Resolução nº 06/2023 é favorável à sua tramitação.

Imar Vieira - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, ____ de março de 2023.

Imar Vieira – Presidente

Rodrigo Vieira Duarte – Vice-Presidente

José Heleno de Souza – 3º membro